



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL.**

*Ref.: Pregão Eletrônico nº 011/2025*

**YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº: 22.087.311/0001-72, sediada à Rodovia BR 277, Km 113, nº: 540, Rondinha, Campo Largo – PR, neste ato representada por seu representante legal **CLEISON JÚNIOR TURECK**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº: 3.633.272 SESP/SC, inscrito no CPF nº: 027.384.089-40, vem respeitosamente perante vossa senhoria por intermédio de seus procuradores judiciais, **BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº 58.669, e-mail: bruno@tjb.adv.br e **PATRICIA FERNANDA GURSKI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR nº 91.992, e-mail: analista3@licitacao360.com.br, ambos com escritório profissional localizado à Rua Néo Alves Martins, nº 244, sala 202, Centro, Maringá/PR, apresentar:

### **RAZÕES DE RECURSO**

Pelos fatos e fundamentos a seguir elencados.

#### **I. SÍNTESE FÁTICA**

A Recorrente participou do pregão em questão para o item 02- escavadeira hidráulica e foi desclassificada, sob o argumento de que o equipamento não possui o certificado HOPS FOPS e assistência técnica distância superior à permitida.

Ainda, a Recorrente também foi inabilitada no lote 04- pá carregadeira, sob o argumento de que o equipamento não atende à de telemetria do mesmo fabricante e assistência técnica distância superior à permitida.

No entanto, a decisão não merece prosperar, devendo ser revista para habilitar a Recorrente, com base nos fundamentos a seguir apresentados.

Em síntese, são os fatos que merecem revisão.

## II. DO DIREITO

### a- DO LOTE 02 – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

O Termo de Referência do edital (p. 26) estabelece expressamente que o equipamento deve possuir cabine fechada com ar-condicionado e certificação ROPS/FOPS.

2	<p><b>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA</b> última série, nova, zero hora, registro no RENAGRO, admissível fabricação não inferior ano de 2025, potência efetiva líquida (máxima em HP) mínima de 110 HP, motor diesel que atenda ao controle de poluentes (CONAMA, PROCONVE, MAR I, TIER II), TRANSMISSÃO Hidrostática, força de tração na barra 15.800 kgf/m, número de velocidade 2(duas)sendo 01 a frente e 1 a ré com sistema lebre e tartaruga; sistema hidráulico bomba do tipo pistão fluxo variável, capacidade da caçamba mínimo 0,80 m<sup>3</sup>, força de desagregação na caçamba de no mínimo 11.000 kgf, força de desagregação no braço de no mínimo 8.000 kgf, velocidade de giro mínimo de 9,0 rpm, esteira com sapatas largura mínima 700 mm, número de roletes superiores mínimo de 2 (dois) e roletes inferiores mínimo de 7 (sete) de cada lado, Peso operacional de 17.000 kg até 18.500 kg , sistema elétrico de 12 V, cabine fechada com ar condicionado e certificação ROPS/FOPS. tanque de combustível, capacidade mínima de 260 litros. SISTEMA DE TELEMETRIA INTEGRADO COM DIAGNOSTICO REMOTO da mesma marca do fabricante que possibilite seu acesso via sinal gsm ou satelital. GARANTIA de 12 (doze) meses ENTREGA: entrega na sede de cada Município consorciado a ser recebido por servidor municipal responsável pelo recebimento. TREINAMENTO: sim, entrega técnica e treinamento a ser realizada pelo fornecedor. ADESIVO(S) DO(S) MUNICÍPIO ADQUIRENTE.</p> <p><b>Observações:</b> - Assistência Técnica através do revendedor Autorizado, com distância máxima da sede do CISMEL (Londrina, PR) em até 200 km;</p>
---	--

A escavadeira ofertada pela YAMADIESEL atende integralmente a esse requisito, fato comprovado por certificado técnico emitido pela fabricante, anexo a este recurso, que atesta a conformidade da cabine com as normas ISO 3471 (ROPS) e ISO 3449 (FOPS) as normas internacionalmente reconhecidas para proteção estrutural em equipamentos de grande porte.



A desclassificação sob o fundamento de ausência de certificação FOPS ignora essa documentação técnica oficial, cuja autenticidade é comprovável, e configura violação ao art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que determina que o pregoeiro deve sanar falhas formais e solicitar diligências antes de inabilitar o licitante, quando for possível comprovar a conformidade por meio de documentos existentes.

Assim, conforme documentos anexos, resta comprovado que a escavadeira hidráulica possui certificado HOPS FOPS, motivo pelo qual a inabilitação da recorrente foi irregular.

Portanto, não há desconformidade técnica. O equipamento possui cabine certificada conforme exigido, atendendo integralmente ao edital.

Ainda, o edital determina que o equipamento possua sistema de telemetria integrado com diagnóstico remoto da mesma marca do fabricante, que possibilite seu acesso via sinal GSM ou satelital.

A fabricante da escavadeira emitiu declaração oficial, anexada a este recurso, confirmando que o equipamento comercializado pela YAMADIESEL é fornecido com sistema de telemetria original, desenvolvido e homologado pela própria marca, com acesso remoto via GSM, conforme previsto no Termo de Referência.



Trata-se de um sistema nativo de fábrica, integrado ao painel eletrônico da máquina, capaz de gerar relatórios operacionais, de desempenho e de manutenção preventiva, atendendo perfeitamente à finalidade do edital, que é permitir o acompanhamento remoto do funcionamento do equipamento.

A interpretação restritiva de que o sistema não atenderia por diferenças nominais contraria o princípio da razoabilidade administrativa, devendo prevalecer a análise funcional: se o sistema é original de fábrica, integrado, e possui telemetria com acesso remoto, o requisito está cumprido.

Portanto, a desclassificação nesse ponto é técnica e juridicamente improcedente.

#### **b- DO LOTE 04 – PÁ CARREGADEIRA**

O Termo de Referência para o Lote 04 (pá carregadeira) contém exigência idêntica de sistema de telemetria integrado com diagnóstico remoto da mesma marca do fabricante que possibilite seu acesso via sinal GSM ou satelital.”

A YAMADIESEL, novamente, apresentou declaração da fabricante confirmando que o equipamento possui telemetria original de fábrica, totalmente compatível com o requisito. O sistema disponibiliza dados de consumo, horas trabalhadas, códigos de falha e localização, e é o mesmo software homologado pela marca internacional do fabricante, conforme certificado anexo.

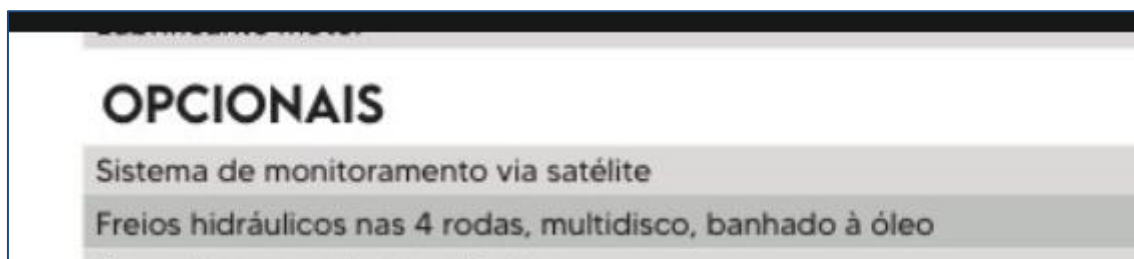
Dessa forma, não há qualquer descumprimento do edital, e eventual desclassificação com base nesse argumento configura erro material na análise.

Ainda, o instrumento convocatório estabeleceu, como característica técnica do objeto que ele seja com freio banhado a óleo.

4	<p><b>PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS</b>, última série, nova, zero hora, admissível fabricação mínima ano de 2025, potência efetiva líquida (máxima em HP) mínima de 130 HP, motor diesel mínimo 4 cilindros que atenda ao controle de poluentes (CONAMA, PROCONVE, MAR I) Peso operacional de 11.500 kg até 15.000kg, sistema de acoplamento conversor de torque, transmissão tipo Power Shift ou Hidrostática com deslocamento avante e a ré, com no mínimo 04 velocidades (marchas); sistema hidráulico bomba do tipo engrenagem ou pistão de fluxo variável, ângulo de articulação mínimo 40° para cada lado, capacidade mínima da caçamba 1.8 m³ e borda Cortante, com dentes e segmento aparafusado, com 2 (dois) cilindros de elevação e 1 (um) cilindro de tombamento, força de desagregação na caçamba, mínimo de 9.600 kgf, carga operacional mínima de 3.200 kg, sistema elétrico de 12 V, direção Hidráulica hidrostática, manobrabilidade articulada, <b>PNEUS</b> traseiros e dianteiros 20.5×25 RADIAL E3/L3 ou 17,5-25 16PR L3, <b>Freios a discos banhados a óleo</b>, radiador hidráulico, cabine fechada com ar condicionado de fábrica e certificação ROPS/FOPS, tanque capacidade mínima de 180 litros, SISTEMA DE TELEMETRIA INTEGRADO COM DIAGNOSTICO REMOTO - GARANTIA de 12 (dose) meses ENTREGA: entrega na sede de cada Município consorciado a ser recebido por servidor municipal responsável pelo recebimento. TREINAMENTO: sim, entrega técnica e treinamento a ser realizada pelo fornecedor. ADESIVO(S) DO(S) MUNICÍPIO ADQUIRENTE.</p> <p><b>Observações:</b> - Assistência Técnica através do revendedor Autorizado, com distância máxima da sede do CISMEL (Londrina, PR) em até 200 km;</p>
---	---

A Recorrente foi desclassificada, por em tese, seu equipamento não possuir o freio banhado à óleo, mas trata-se de um equívoco.

Isso porque, o catálogo apresentado demonstra claramente o freio banhado a óleo como opcional, o qual foi cotado e incluído na proposta.



Assim, está demonstrado claramente que o equipamento atende à exigência do edital, tanto quanto a telemetria e quanto ao freio banhado a óleo.

Dessa forma, não subsiste qualquer fundamento para a desclassificação por esse motivo, devendo ser reconhecido que a Recorrente cumpre de forma integral a exigência editalícia.

### **c- DO PRINCÍPIO DA AMPLIAÇÃO DA COMPETIÇÃO E DO JULGAMENTO OBJETIVO**

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 determina que o julgamento das propostas deve observar critérios objetivos e mensuráveis, afastando interpretações subjetivas que possam restringir a competitividade.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

A desclassificação de uma proposta tecnicamente adequada, embasada em declarações oficiais de fabricante, certificados e documentação idônea, viola o princípio da ampliação da disputa e da isonomia entre licitantes, previstos também no item 12.5 do edital.

A Administração deve buscar a proposta mais vantajosa, conforme o art. 11, inciso I,<sup>1</sup> da Lei nº 14.133/2021, e não afastar licitantes que comprovadamente atendem ao objeto, sob pena de violar o interesse público e o princípio da economicidade.

### **III. DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Senhoria:

- 1- O conhecimento e provimento integral do presente recurso, para que sejam revistas as decisões de desclassificação e inabilitação proferidas nos Lotes 02 (Escavadeira Hidráulica) e 04 (pá carregadeira);

---

<sup>1</sup> Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;



- 2- A imediata reconsideração pelo Pregoeiro(a) ou, caso mantida a decisão, a remessa à autoridade superior, nos termos do art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- 3- O reconhecimento de que os equipamentos ofertados atendem plenamente às exigências editalícias, especialmente quanto:
  - a) à existência de certificação ROPS/FOPS válida e comprovada;
  - b) ao sistema de telemetria original de fábrica, integrado e compatível com as especificações do Termo de Referência;
  - c) ao cumprimento do requisito de assistência técnica dentro do raio máximo de 200 km, estando a unidade situada a menos de 20 km do Município de Londrina/PR;
  - d) freio banhado a óleo.
- 4- A reforma da decisão que declarou a Recorrente desclassificada e/ou inabilitada, reconhecendo-se sua plena conformidade técnica e documental com o edital;
- 5- A habilitação da Recorrente e a consequente classificação de suas propostas, com a continuidade regular do certame, garantindo-se o julgamento objetivo, a ampliação da competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração;
- 6- A juntada e consideração de toda a documentação anexa, incluindo certificados técnicos, declarações oficiais do fabricante e demais elementos probatórios apresentados.

Havendo qualquer manifestação sobre o processo, requer que seja informado este interessado por meio do endereço eletrônico [bruno@tjb.adv.br](mailto:bruno@tjb.adv.br), [analista3@licitacao360.com.br](mailto:analista3@licitacao360.com.br), e [licitacao@yamadiesel.com.br](mailto:licitacao@yamadiesel.com.br).

Termo em que, pede e espera deferimento.

Campo Largo – PR, 07 de novembro de 2025.

**BRUNO RICARDO F. G. BARBOZA**  
OAB/PR 58.669

**PATRICIA FERNANDA GURSKI**  
OAB/PR nº 91.992